Autógrafo de Lei Nº 095/2014

"Estabelece a exigência de Livro de Registro de Hóspedes e Acompanhantes e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória aos estabelecimentos hoteleiros, pousadas e similares, no município de Lagoa da Confusão/TO, a exigência de Livro de Registro de Hóspedes e Acompanhantes, com o preenchimento dos seguintes dados:

a) Nome completo do hóspede e acompanhante, com data de nascimento de ambos;
b) Número de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do hóspede e acompanhante;
c) Profissão do hóspede e acompanhante;
d) Contatos telefônicos e email do hóspede e acompanhante;
e) Cidade de origem e de destino do hóspede e acompanhante;
f) Motivo e período da estadia: negócio, laser ou turismo.

Art. 2º - O descumprimento da exigência das condicionantes acima mencionadas implicará na perda do alvará de licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º - Não será concedida licença de funcionamento ao estabelecimento que deixar de exigir as determinações contidas no art.1º desta lei.

Art. 4º - No ato do pedido de licença de funcionamento de estabelecimento hoteleiro, pousadas ou similares, deverá ser comprovado o cumprimento das determinações do art. 1º desta norma legal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014.

Rogério Lino Mota
Presidente